Câmara Municipal de Carambeí - PR - Carambeí - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

001295

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/12/05001295

Número / Ano	001295/2025
Data / Horário	05/12/2025 - 16:13:16
Ementa	PLO Nº 69/2025 - Dispõe sobre a possibilidade de conversão do pagamento de multas de trânsito de natureza leve, aplicadas pelo município de Carambeí, em doação de sangue ou de medula óssea.
Autor	Ilson Caninana
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	4
Emitido por	Cristiane

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br
Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

GABINETE DO VEREADOR ILSON HEGLER PEDROSO DE OLIVEIRA

Projeto de Lei___/2025

DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DO PAGAMENTO DE MULTAS DE TRÂNSITO DE NATUREZA LEVE, APLICADAS PELO MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ, EM DOAÇÃO DE SANGUE OU DE MEDULA ÓSSEA.

Autor: Vereador Ilson Hegler Pedroso de Oliveira.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ** aprovou e eu Prefeita Municipal, no uso das atribuições legais sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º- Fica estabelecida, no âmbito do Município de Carambeí, a possibilidade de conversão do pagamento de multas de trânsito de natureza leve, impostas pela autoridade de trânsito municipal, em doação de sangue ou de medula óssea unidades oficiais de hemoterapia, nos termos desta Lei.

Parágrafo único - O caput desse artigo não será aplicado às multas decorrentes de infração cometida por veículo licenciado em outro Estado.

Art. 2º O direito previsto nesta Lei será facultativo, cabendo ao condutor optar entre a doação de sangue, a doação de medula óssea ou o pagamento tradicional da multa.

Art. 3º O condutor que praticar a infração leve poderá convertê-la por meio de doação de sangue ou de medula óssea no máximo de 2 (duas) vezes por ano

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **235915d454cf310fc36050d38ed7434421d6aa1a1dd74b63a0e9a6df2cf49b02**
Link de validação: **https://valida.ae/66fc20c16a94dc6dbb24370aa1b787733e2d2888d55851bc6?sv**
Validador

Art. 4° O condutor, munido do comprovante de doação de sangue ou de medula óssea, deverá dirigir-se ao órgão competente para solicitar a conversão da penalidade, conforme previsto nesta Lei.

Parágrafo único. O comprovante de doação deverá ser emitido no ato da doação e conter as seguintes informações: nome completo do doador, CPF, data da doação, identificação da unidade de hemoterapia ou de medula óssea, carimbo oficial e assinatura do responsável técnico.

Art. 5° O não cumprimento das exigências estabelecidas pela autoridade municipal de trânsito implicará a perda do direito à conversão da penalidade, devendo o infrator quitar a multa conforme os meios previstos na legislação vigente.

Art. 6º Esta Lei trata exclusivamente da competência do Município de Carambeí, não interferindo nas sanções de trânsito impostas pelo Estado ou pelo Governo Federal. O pagamento de multas de trânsito de competência estadual ou federal não será passível de conversão conforme disposto nesta Lei.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carambeí, 04 de dezembro de 2025.

SIGNATÁRIO
Ilson H. P. De Oliveira
Data 05/12/2025 15:57
#b343f980d14211f0800e42010a2b601f

Ilson Hegler Pedroso de Oliveira
Vereador

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **235915d454cf310fc36050d38ed7434421d6aa1a1dd74b63a0e9a6df2cf49b02**
Link de validação: **https://valida.ae/66fc20c16a94dc6dbb24370aa1b787733e2d2888d55851bc6?sv**
Validador

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br
Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

GABINETE DO VEREADOR ILSON HEGLER PEDROSO DE OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir, no Município de Carambeí, a possibilidade de que multas de trânsito de natureza leve possam ser convertidas em doação voluntária de sangue ou cadastro/doação de medula óssea.

A proposta busca oferecer um mecanismo alternativo de reparação social, alinhando responsabilização por infrações de menor gravidade a uma ação de grande relevância humana e comunitária.

A iniciativa apresenta significativo valor social ao incentivar práticas solidárias e contribuir para o fortalecimento dos estoques de sangue e medula óssea nas unidades oficiais de hemoterapia. Tais estoques são essenciais para garantir o atendimento de pacientes que necessitam de transfusões e procedimentos médicos complexos, especialmente em períodos de maior demanda ou baixa disponibilidade.

A doação voluntária é um ato de empatia e comprometimento com a vida, porém ainda depende de estratégias que ampliem a participação da população. Nesse contexto, a possibilidade de converter penalidades administrativas em ações humanitárias representa uma alternativa moderna, segura e responsável para estimular o engajamento cívico e ampliar o acesso a tratamentos vitais.

Ressalta-se que a adesão ao benefício será opcional, permitindo que o condutor escolha entre cumprir a penalidade de forma tradicional ou realizar a doação. Além de seu caráter humanitário, a medida possui também efeito educativo, reforçando a importância da observância às normas de trânsito e promovendo o senso de responsabilidade coletiva.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **235915d454cf310fc36050d38ed7434421d6aa1a1dd74b63a0e9a6df2cf49b02**
Link de validação: **https://valida.ae/66fc20c16a94dc6dbb24370aa1b787733e2d2888d55851bc6?sv**
Validador

Assim, a proposta se apresenta como uma política pública contemporânea e eficiente, transformando infrações leves em oportunidades reais de contribuição ao bem-estar social. Trata-se de uma ação capaz de fortalecer vínculos entre sociedade e poder público, além de gerar impactos positivos diretos na vida de inúmeras pessoas.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante iniciativa.

Carambeí, 04 de dezembro de 2025.

SIGNATÁRIO
Ilson H. P. De Oliveira
Data 05/12/2025 15:57
#b343f980d14211f0800e42010a2b601f

Ilson Hegler Pedroso de Oliveira
Vereador

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **235915d454cf310fc36050d38ed7434421d6aa1a1dd74b63a0e9a6df2cf49b02**
Link de validação: **https://valida.ae/66fc20c16a94dc6dbb24370aa1b787733e2d2888d55851bc6?sv**
Validador